



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Corregedoria Regional Eleitoral

Resolução nº 264

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO no uso de suas a
tribuições e,

Considerando que a propaganda dos cargos eletivos so
mente é permitida após a respectiva escolha pela Conveção, salvo
a interpartidária com vistas à indicação pelo Partido (art. 240
do C.E. e art. 59 e § 1º da Lei nº 8.713/93);

Considerando a necessidade de fazer cumprir o que
dispõe a lei eleitoral relativamente à matéria;

Considerando dever ser impedida qualquer eventual in
fração;

Considerando que as reclamações ou representações re
lativas ao descumprimento das normas de propaganda eleitoral de
verão ser encaminhadas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas
eleições federais e estaduais (art. 84, I, Lei 8713/93);

Considerando a necessidade de se designar 3 Juizes au
xiliares para a apreciação das reclamações ou representações, que
sobre elas decidirão (1º do art. 84, Lei 8713/93);

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam designados os Juizes abaixo relacio-
nados, com função de disciplinar a propaganda eleitoral, aprecian
do as reclamações ou representações que lhes forem encaminhadas ,
assim como proceder a sua fiscalização e coordenação, na conformi-
dade da Lei 8713/93:

- Rudi Loewenkron - Titular da 10ª ZE/RJ
- Celso Gonçalves Sardinha - Titular da 19ª ZE/RJ
- Ademir Paulo Pimentel - Titular da 117ª ZE/RJ

Art. 2º - O Plenário do Tribunal decidirá sobre os recursos interpostos contra as decisões dos Juizes auxiliares.

Art. 3º - Oportunamente o Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes eleitorais encarregados da fiscalização da propaganda nos Municípios do Interior com mais de uma Zona Eleitoral.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir des da data revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 1993.

Valeria G. de Silva Maion
Ray Mauro Valado

Fernando Otton

